

Barueri, 16 de dezembro de 2014.

Ao

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU GO

Edital de Licitação – Pregão 08/2014

Pedido de Esclarecimentos

A empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 69.034.668/0001-56, provedora de soluções para qualidade de vida, analisando os termos do processo licitatório acima mencionado, vem, perante Vossas Senhorias, **REQUERER ESCLARECIMENTOS**, nos seguintes termos:

I. QUANTO AO ESTORNO DOS CRÉDITOS:

O instrumento convocatório dispõe no termo de referência, no item 8.8, que a contratada quando informada sobre desligamentos de servidores, não poderá bloquear os créditos remanescentes no cartão, estes deverão ter validade de 60 (sessenta) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta-corrente, no período de 30 (trinta) dias, a Contratante.

Não obstante o extremo zelo desta R. entidade ao elaborar o edital em comento, cumpre frisar que de acordo com a Lei nº 12.865/2013, regulamentada pelo Banco Central do Brasil, as empresas operadoras do segmento alimentação/refeição-convênio são responsáveis pela custódia dos valores existentes nos cartões alimentação em posse de todos os usuários, e que estes valores, desde que devidos, são de propriedade dos mesmos, ou seja, caso haja saldo remanescente e eventualmente não utilizado, o valor pertence **exclusivamente ao portador do cartão**.

Nos casos de valores pagos aos usuários e não devidos (fim de vínculo empregatício, pagamento de benefício a funcionários que não tem direito ou mudança de status que altere a condição para o recebimento do benefício), a Sodexo poderá fazer os devidos estornos.

Haja vista as disposições legais acerca da custódia dos créditos dos benefícios, questionamos:

Interpretando a luz da legislação o dispositivo do item 8.8 do T.R., é correto entender que os créditos acumulados nos cartões deverão permanecer com os beneficiários por prazo indeterminado, e só serão estornados à contratada nas hipóteses excepcionais acima elencadas?

II. QUANTO AO PRAZO DE PAGAMENTO:

A cláusula 14.1 do Termo de Referência aduz que o pagamento será efetuado até o dia 20 do mês **anterior** ao de referência mediante apresentação da nota fiscal referente ao valor da taxa administrativa.

É correto entender que trata-se de um equívoco na redação, logo os pagamentos serão efetuados em 20 dias **após** o recebimento da Nota Fiscal?

Sendo o que se apresenta, na oportunidade, estamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, e no aguardo de resposta, com a maior brevidade possível, subscrevemo-nos.

Aguardamos a resposta da presente consulta através do e-mail: diego.alves@sodexo.com, ou pelo fax (11) 3594-7990.

Atenciosamente,

Michele Maia Miraldo

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A

MICHELE MAIA MIRALDO

CONSULTORA ADM. MERCADO PÚBLICO

OAB/SP – 268.445